



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

LEI Nº 84

Autoriza o Município de MARI a contrair empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA / FEDERAL DA PARAÍBA ou outro qualquer estabelecimento de crédito e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de MARI, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - Fica o Município de MARI autorizado a contrair com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAÍBA ou outro qualquer / estabelecimento de crédito um empréstimo até a importância de // *Cr\$ 6.000.000,00 (doze mil cruzeiros mil)* Cr\$6.000.000 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

*do metadante e mercado livre*  
Artº 2º - O presente empréstimo destina-se a construção de calçamento e meio fio desta Cidade.

§ único - Não poderá o Município, sob qualquer pretexto modificar a finalidade do empréstimo previsto neste artigo.

Artº 3º - O empréstimo vencerá juros estabelecidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAÍBA ou outro qualquer estabelecimento de crédito, calculados na forma da tabela price, e será pago / em prestações anuais, dentro do prazo de 1 (HUM) ano, a partir da / assinatura do contrato.

§ único - O Executivo Municipal poderá estipular ainda nova modalidade de resgate do capital mutuado.

Artº 4º - Como garantia do empréstimo que será pago / em prestações mensais na forma do contrato assinado, o Município / dará 50% (CINCOENTA POR CENTO), da quota do Imposto de Renda e Imposto de Consumo atribuída pelo parágrafo 4º do artigo 15º da Constituição Federal.

Artº 5º - Para recebimento das prestações referidas / nesta Lei, o Município outorgará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAÍBA ou outro qualquer estabelecimento de crédito, procuração em causa própria com poderes irrevogáveis para receber junto a Delegacia / Fiscal, as quotas do Imposto de Renda e Imposto de Consumo já mencionadas, enquanto durar o empréstimo.

C O N T I N U A:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

C O N T I N U A Ç Ã O:

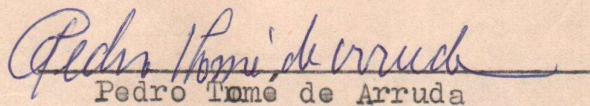
Artº 6º - Verificando-se a falta de pagamento de qual -  
quer prestação, a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA ou oute  
tro qualquer estabelecimento de crédito poderá utilizar as garanti -  
as especificadas na presente Lei para se pagar de tudo que lhe for /  
devido.

Artº 7º - O Município consignará obrigatòriamente em /  
seu orçamento da despesa a partir do ano que for efetuado o contra -  
to, a importância para resgate das prestações correspondentes ao /  
empréstimo, inclusive juros contratuais e demais despesas que por /  
ventura sejam pactuadas no respectivo instrumento.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data /  
de sua sanção revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, em 24 de Dezembro de /

1.965.

  
Pedro Tome de Arruda

P r e f e i t o